

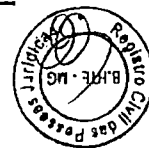
BH 05/23

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA MAIO/2023

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Fundação Educacional “Lucas Machado” – FELUMA – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, atuando nas áreas de saúde, educacional e cultural, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único: No texto deste Estatuto e nas comunicações internas e externas, a sigla “FELUMA” equivale à Fundação Educacional Lucas Machado e a expressão “Sistema FELUMA” compreende a Fundação e todos os seus Institutos.

Art. 2º A FELUMA, com jurisdição em todo o território brasileiro, tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e poderá abrir filiais ou escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º A FELUMA tem existência e personalidade jurídica próprias, distintas das de seus membros e participantes ou instituições outras com as quais venha a conveniar-se administrativamente ou por propósitos comuns de qualquer natureza.

uy y 1



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º A FELUMA tem por finalidade geral o desenvolvimento e a manutenção de atividades educacionais e científicas, de saúde, de assistência social e de pesquisa, no campo das ciências exatas, humanas e biológicas e da tecnologia, bem como atividades culturais e patrimônio cultural histórico, para melhor contribuir no atendimento dos problemas sociais da comunidade, aperfeiçoamento educacional, tecnológico e científico.

§1º A FELUMA é mantenedora de vários Institutos, integrantes do Sistema FELUMA, os quais também se organizam por meio de regimentos próprios, depois de aprovados pelo seu Conselho Diretor e, no caso da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, por seus colegiados e também pelo Ministério da Educação e Cultura.

§2º Dentro de suas finalidades, conveniências e possibilidades financeiras, a FELUMA poderá, mediante proposta de seu Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, criar ou incorporar outros Institutos culturais ou técnico-científicos, bem como desmembrar os existentes em organismos autônomos, após aprovação final do Conselho Deliberativo.

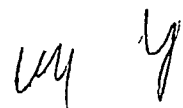
CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º Para a plena realização de seus objetivos, a FELUMA:

- I - Manterá em sua sede, ou fora dela, todos os serviços necessários à fiel execução de suas finalidades;
- II - Criará e manterá atividades próprias que guardem relação com seus objetivos;
- III - Promoverá atividades de ensino, pesquisa científica de extensão e assistência nas áreas de sua atuação, através de seus Institutos ou de celebração de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de sua atuação;
- IV - Poderá subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa em seus Institutos;
- V - Poderá custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor nas áreas de sua atuação ou de seus Institutos;
- VI - Poderá conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de técnicos e especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico para os integrantes de seus Institutos;
- VII - Poderá criar, manter ou administrar Institutos de apoio técnico, administrativo e de produção de recursos financeiros, por meio de prestação de serviços a terceiros, em especial nos Institutos por ela mantidos ou ligados aos seus objetivos sociais e científicos;
- VIII - Poderá promover outras atividades relacionadas com sua finalidade básica, inclusive no âmbito de seus Institutos.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.



§2º A natureza jurídica da FELUMA não pôde ser alterada, bem como não podem ser suprimidas suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da FELUMA é constituído pela dotação inicial já integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações de qualquer natureza, oriundas de instituições ou entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao seu patrimônio.

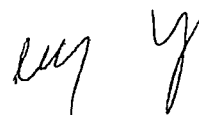
§1º O acervo patrimonial não se comunica, de modo algum, com o de seus membros ou de entidades conveniadas.

§2º Caberá ao Conselho Deliberativo da FELUMA, após autorização do Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art. 7º Os bens e os direitos da FELUMA somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito, visando à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Deliberativo, após autorização do Ministério Público, decidir sobre a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis incorporados ao patrimônio da FELUMA.

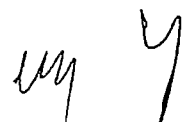
Art. 8º Constituem receitas da FELUMA:



- I - As rendas provenientes dos Institutos que integram o seu Sistema;
- II - As contribuições, doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- III - As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, concedidos em seu nome ou no de seus Institutos;
- IV - Os produtos de operações financeiras de qualquer natureza e rendas de bens patrimoniais;
- V - Os resultados das atividades remuneradas dos serviços que prestar, inclusive pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI - Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII - Quaisquer outros valores que, sob qualquer título, lhe sejam atribuídos ou aos seus Institutos;
- VIII - Outras rendas eventuais.

Art. 9º Os recursos financeiros da FELUMA, excetuados os que tenham especial destinação, serão aplicados integralmente no território nacional, na consecução, manutenção e no desenvolvimento de suas atividades e de seus objetivos institucionais, e, quando possível, no acréscimo do seu patrimônio, podendo, para tais fins, ser alienados ou gravados de ônus real, mediante proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, após autorização do Ministério Público.

Art. 10 É vedado à FELUMA exercer, sob qualquer pretexto, atividade especulativa, que vise a lucro ou vantagem de qualquer espécie para si própria ou para seus membros e/ou diretores; é, ainda, vedada a distribuição de qualquer parcela de patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado; e os bens pertencentes à



Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 São órgãos da FELUMA:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados e nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício, em decorrência do cargo ou função desempenhados.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados uma vez que atuam efetivamente na gestão executiva da instituição, na forma a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, observadas as prescrições legais, em valores compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho e desde que a remuneração bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do limite legal estabelecido para os servidores do Poder Executivo Federal.

§ 3º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão, no exercício regular de suas atribuições, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou deste Estatuto.



§4º Nos atos passíveis de responsabilização pessoal previstos no parágrafo anterior, os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se sua posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12 Respeitado o disposto neste Estatuto, a FELUMA terá sua estrutura organizacional e de funcionamento fixada em Regimento Interno, que regulará as atividades e as atribuições técnicas e administrativas, de modo a atender às suas finalidades.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de decisões. É constituído por 09 (nove) membros, escolhidos entre cidadãos probos, de reputação moral ilibada, inclusive, sem impedimento legal ou estatutário, com mandatos de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, respeitada a exigência de renovação de 1/3 dos seus membros a cada pleito.

Parágrafo único: Os membros que compõem o Conselho Deliberativo da FELUMA têm direito de voz e voto, respeitadas as disposições específicas deste Estatuto.

Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar as demonstrações financeiras compostas pelos balanços contábeis e patrimoniais, bem como prestação de contas da gestão do exercício anterior, acompanhadas de parecer de

auditoria externa e do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório e Balanços do exercício anterior;

II - Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte;

III - Eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, ou antes, para o preenchimento de vagas nos casos de vacância durante o mandato;

IV - Deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da FELUMA que lhe forem submetidos;

V - Aprovar as eventuais modificações e reforma do presente Estatuto em conjunto com o Conselho Diretor;

VI - Deliberar sobre a admissão de novos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, conforme indicação do Conselho Diretor;

VII - Deliberar sobre impedimento, eliminação ou exclusão de membros da FELUMA e destituição de titulares de cargos eletivos;

VIII - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da FELUMA;

IX - Deliberar acerca da extinção da FELUMA em conjunto com o Conselho Diretor;

X - Criar ou incorporar novos Institutos, assim como extinguir os existentes;

XI - Deliberar sobre a conveniência de alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles, observado o que dispõe o presente Estatuto;

XII - Deliberar sobre a conveniência de alienação, proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XIII - Deliberar sobre a proposta de empréstimos que, cumulativamente, ultrapassem 30% da receita anual da fundação;

XIV - Propor e deliberar sobre a contratação de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XV - Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;



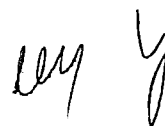
XVI - Deliberar sobre a proposta de orçamento encaminhada pelo Conselho Diretor para o exercício fiscal seguinte;

XVII - Definir a remuneração dos membros do Conselho Diretor, observado o disposto no §2º do artigo 11 deste Estatuto e as prescrições legais.

Art. 15 Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo:

- I - Automaticamente, por morte ou renúncia desse membro;
- II - Automaticamente, por ausência em 03 (três) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período do mandato;
- III - Em decorrência de procedimento incompatível com o exercício do cargo, assim declarado pelo Conselho Deliberativo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por proposição de seu Conselho Diretor, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa;
- IV - Por promoção de atos contrários aos interesses da FELUMA, observado o disposto no inciso anterior;
- V - Automaticamente, por condenação em processo criminal transitada em julgado.

§1º Fica facultado ao Conselho Diretor, por maioria dos presentes, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, abonar ausências dos Conselheiros às reuniões, desde que o membro faltante formule requerimento ao Presidente da FELUMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por escrito, contado da data da reunião que não compareceu, justificando a ausência e demonstrando a excepcionalidade do pedido, não cabendo recurso da decisão do Conselho.



§2º A ausência que for abonada pelo Conselho Deliberativo não deverá ser computada para os fins da regra de exclusão prevista no inciso II deste artigo.

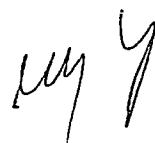
§3º Em caso de vacância, a admissão de novos membros ao Conselho Deliberativo se dará por indicação do Conselho Diretor e eleição, mediante o voto de maioria simples, dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim.

§4º Em qualquer hipótese, a eleição ou designação de membros far-se-á entre pessoas de conduta moral irrepreensível que, por sua projeção cultural, científica ou social, concorram para que a FELUMA atinja os seus fins.

Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro quadrimestre e no último trimestre do ano civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal.

§1º A Reunião do Conselho Deliberativo poderá, também, ser convocada pela maioria do Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave e urgente, ou ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, se por este requerida a convocação ao Presidente, desde que, por este, não convocada dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do requerimento.

§2º O conselheiro que ocupar o cargo de Presidente do Conselho Diretor da FELUMA acumula o cargo e a função de Presidente do Conselho Deliberativo.



Art. 17 As Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por edital próprio, observando-se o seguinte *quorum* de instalação: primeira convocação, exigindo-se o *quorum* de instalação de 2/3 (dois terços) dos membros; não havendo *quorum*, ocorrerá a segunda convocação com exigência de *quorum* de 1/3 (um terço) dos membros, não será admitida a alternativa de instalação em regime de terceira convocação.

§1º Quando a Reunião for convocada por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, será obrigatória a presença de todos os responsáveis pela convocação, sob pena de nulidade das decisões tomadas.

§2º Para efeito de verificação do *quorum*, os membros presentes em cada reunião assinarão o livro próprio, na 1ª e 2ª convocações.

§3º Quando a Reunião for convocada conforme o Art. 16 §1º, será presidida e secretariada por conselheiros escolhidos dentre os signatários que promoveram a convocação.

Art. 18 As convocações para as reuniões serão feitas por circular distribuída a todos os membros do Conselho Deliberativo, através de carta com AR ou protocolo de recebimento, além de Edital afixado em local visível na sede da FELUMA e conterão, obrigatoriamente, o dia e a hora da reunião, local de sua realização e a pauta de assuntos a serem discutidos.

§1º Para a reunião convocada para eleições gerais, será exigido *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços). O Edital deverá ser afixado em locais visíveis e próprios para divulgação interna, na sede da FELUMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização, constando a pauta, com o número de

vagas e de cargos a serem preenchidos, além da data, horário e local do conclave.

§2º Para todas as reuniões, inclusive as ordinárias, as convocações serão feitas por Editais afixados em local visível na sede da FELUMA, devendo constar a pauta com a matéria a ser discutida, o horário, a data e o local, que será ainda entregue a cada conselheiro, com protocolo ou por carta registrada com aviso de recebimento, com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência.

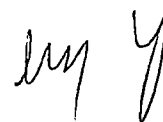
Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de modo pessoal ou que lhes interessem de modo particular, mas não serão impedidos de tomar parte nos debates e encaminhamentos da votação.

Parágrafo único: É permitido aos membros do Conselho Deliberativo votarem nos pleitos eleitorais para renovação do referido Conselho, respeitado o disposto no Art. 13 deste Estatuto.

Art. 20 As deliberações, ressalvados os casos de maioria qualificada, serão tomadas *por* maioria simples de votos, tendo, cada membro, direito a um só voto, não se admitindo a representação de membro ausente por procurador.

Art. 21 Nos pleitos para cargos eletivos será exigida maioria simples dos votos para os eleitos e a votação será sempre por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.

Art. 22 Nas decisões sobre impedimento, destituição de membro e demissão de titulares de cargos eletivos, a votação se



dará por escrutínio secreto e a deliberação será tomada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23 Quando houver empate em qualquer votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 24 Ao final das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata circunstanciada, em livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada, ao final dos trabalhos ou posteriormente, por todos os membros presentes.

Parágrafo único: Nas oportunidades em que as reuniões terminarem em hora avançada, será dispensada a lavratura de ata e sua assinatura ao final da mesma, desde que tenha sido elaborada a minuta ou esquema daquela, com os tópicos devidamente aprovados pelos membros presentes.

Art. 25 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre e no último trimestre do ano civil, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, necessariamente constantes da pauta relacionada no Edital convocatório:

- I - Aprovação das demonstrações financeiras compostas pelos balanços contábeis e patrimoniais, bem como prestação de contas da gestão do exercício anterior, acompanhada do Parecer de auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- II - Planos de atividades da FELUMA para o ano seguinte;
- III - Eleições gerais, nos termos do Art. 40 e parágrafos deste Estatuto;
- IV - Quaisquer outros assuntos de interesse da FELUMA, excluídos aqueles de competência privativa das Reuniões Extraordinárias;

V - Deliberar sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Conselho Diretor para o ano fiscal seguinte.

Art. 26 O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho Diretor, por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, ou solicitação do Conselho Fiscal; e poderá decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da FELUMA, sendo de sua competência as seguintes matérias:

- I - Reforma do presente Estatuto;
- II - Eleição de novos membros dos seus órgãos, conforme indicação do Conselho Diretor;
- III - Impedimento, eliminação ou exclusão de membro e destituição de titulares de cargos eletivos;
- IV - Deliberação de assuntos exigidos no Art. 14;
- V - Casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI - Extinção da FELUMA.

§1º As deliberações sobre os itens II, IV e V ocorrerão por maioria simples.

§2º As deliberações sobre os itens I, III e VI dependem de aprovação, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, em seção conjunta com o Conselho Diretor, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes e só vigorará após sua ratificação pelo Ministério Público, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR



Art. 27 O Conselho Diretor, órgão de direção e administração da FELUMA, é constituído por três (03) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo. Dos três (03) membros eleitos, um (01) deve pertencer ao Conselho Deliberativo e dois (02) aos quadros de professores efetivos da FELUMA, eleitos para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral de Administração e Finanças.

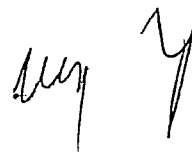
§1º Os mandatos dos membros do Conselho Diretor duram quatro (04) anos, permitida a reeleição.

§2º A investidura dos membros do Conselho Diretor ocorrerá a partir da data de assinatura do termo de posse.

§3º Não poderão compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal as pessoas que guardem relação de parentesco entre si, até o segundo grau civil, em linha reta e/ou colateral e os legalmente impedidos por lei.

Art. 28 O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e quando necessário, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por convocação de, no mínimo, metade de seus membros, em local, data e hora indicados no ato da convocação.

§1º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a pauta dos assuntos a serem tratados, enviada previamente a cada membro, por carta registrada com aviso de recebimento ou por comunicação escrita com protocolo de recebimento.



§2º As reuniões do Conselho Diretor só se instalarão validamente com o *quorum* mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§3º O Conselho Diretor deliberará com a maioria simples dos votos dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

§4º Após cada reunião, será lavrada a respectiva ata, transcrita em livro próprio, para ser lida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 29 Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Presidente ou os membros remanescentes, se a Presidência estiver vaga, deverão convocar reunião do Conselho Deliberativo para eleição do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º O eleito para o preenchimento de cargo eletivo vago, antes do término do respectivo mandato, apenas exercerá este pelo prazo restante do antecessor.

§2º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no *caput* deste artigo.

§3º O Secretário Geral de Administração e Finanças é o responsável pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, através de comunicação escrita ao Conselho e ao faltoso.

§4º Fica facultado ao Conselho Diretor, por maioria dos presentes, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, abonar ausências dos seus Conselheiros às reuniões, desde que o membro faltante formule requerimento ao Presidente da FELUMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por escrito, contado da data da reunião que não



rem y

compareceu, justificando a ausência e demonstrando a excepcionalidade do pedido.

§5º A ausência que for abonada pelo Conselho Diretor não deverá ser computada para os fins da regra de exclusão prevista no §2º deste artigo.

Art. 30 Compete ao Conselho Diretor, dentro dos limites legais e estatutários, atendidas as decisões e as recomendações do Conselho Deliberativo, planejar, traçar e aprovar normas para as atividades e os serviços da FELUMA, cabendo-lhe, inclusive, administrar, controlar e avaliar os resultados.

§1º Além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e as que poderão ser acrescidas pelo Conselho Deliberativo, compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I - Zelar pela fidelidade do Sistema FELUMA e pelos fins para os quais foi criada;
- II - Supervisionar e controlar as atividades do Sistema FELUMA e aprovar os respectivos Regimentos de cada Instituto;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios, demonstrações financeiras e balanços anuais dos Institutos do Sistema FELUMA e estabelecer normas gerais para a sua organização;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo a criação, a incorporação e a extinção de Institutos do Sistema FELUMA;
- V - Planejar e estruturar a organização financeira do Sistema FELUMA;
- VI - Elaborar o plano de cargos e salários do Sistema FELUMA;
- VII - Elaborar o plano anual de atividades, bem como a proposta de orçamento correspondente com a premissa de busca do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação, submetendo-os à



apreciação e à aprovação do Conselho Deliberativo até o último trimestre do ano anterior;

VIII - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à auditoria externa e à apreciação do Conselho Fiscal, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo, encaminhando-a ao representante do Ministério Público;

IX - Indicar e dar posse ou substituir os Diretores de todos os Institutos da FELUMA por decisão majoritária dos seus membros;

X - Nomear Superintendentes, diretamente subordinados ao Presidente, para dirigir o Centro de Serviços Compartilhados e comandar as atividades operacionais administrativas e financeiras do Sistema FELUMA, na forma que dispuser o Regimento Interno;

XI - Contratar e demitir pessoal, inclusive os lotados em Institutos do Sistema FELUMA, ouvidos os dirigentes respectivos, bem como contratar e demitir os administradores dos Institutos, nos termos de seus Regimentos, da legislação aplicável e das determinações deste Estatuto, podendo haver delegação dessas funções; criar cargos e funções, conforme disposto no Regimento Interno;

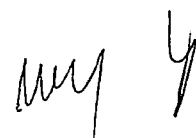
XII - Aprovar ou homologar as tabelas de taxas e anuidades escolares, atendidos os índices legais, quando for o caso;

XIII - Estabelecer ou regulamentar penalidade em casos de infrações disciplinares, estatutárias ou regimentais, no interesse da ordem, disciplina e harmonia interna da coletividade integrada;

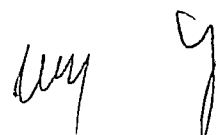
XIV - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FELUMA, ouvido o Conselho Fiscal e conforme aprovação do Conselho Deliberativo;

XV - Ouvido o Conselho Fiscal, propor ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público a extinção da FELUMA, verificada a impossibilidade de sua manutenção, caso em que seu patrimônio deverá ser destinado a outra Fundação congênere;



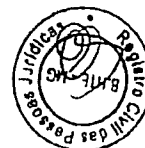


- XVI - Propor ao Conselho Deliberativo que declare o impedimento de qualquer membro dos órgãos e institutos da Fundação, bem como a cessação do exercício das funções de ocupante de qualquer cargo provido eletivamente, quando houver manifesta necessidade de preservação dos objetivos sociais e dos interesses da FELUMA;
- XVII - Deliberar sobre propostas de empréstimos que, cumulativamente, não ultrapassem 30% (trinta por cento) das receitas anuais da Fundação;
- XVIII - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, podendo haver delegação dessa função ao Presidente e aos Coordenadores dos institutos;
- XIX - Aprovar o Regimento Interno da FELUMA, observada a legislação vigente;
- XX - Resolver os casos omissos deste Estatuto, em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- XXI - Avaliar mensalmente os demonstrativos dos resultados econômicos e financeiros da Fundação;
- XXII - Deliberar sobre pedidos de licenças dos seus membros;
- XXIII - Praticar todos os atos necessários à administração da FELUMA que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam de competência de outro órgão;
- XXIV - Indicar, em caso de vacância, substituto a ser eleito pelo Conselho Deliberativo;
- XXV - Designar, entre os seus membros, substitutos em caso de ausência temporária ou licença dos seus Diretores titulares;
- XXVI - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XXVII - Contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade.





VISTO
BH 23
EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Art. 31 Toda a movimentação financeira da FELUMA será feita mediante assinatura conjunta de 02 (dois) membros do Conselho Diretor, podendo essa atribuição ser delegada.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Diretor essa delegação, sendo que os substitutos serão indicados em reunião do Conselho Diretor.

Art. 32 Compete ao Presidente da FELUMA:

- I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e as do Conselho Diretor;
- II - Presidir a FELUMA;
- III - Representar a FELUMA ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários em nome dela, outorgando-lhes poderes específicos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Diretor e as orientações do Conselho Fiscal;
- V - Nomear e dar posse aos dirigentes dos Institutos e aos Superintendentes em reunião do Conselho Diretor;
- VI - Nomear a representação da FELUMA nos colegiados superiores dos Institutos, com a aprovação do Conselho Diretor;
- VII - Exercer, após aprovação do Conselho Diretor, o direito de veto sobre as Resoluções de qualquer dos Órgãos colegiados e autoridades executivas da Fundação;
- VIII - Exercer todas as funções que lhe forem atribuídas, nos termos deste Estatuto ou por delegação do Conselho Deliberativo;
- IX - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FELUMA, aprovadas pelo Conselho Diretor, ou, no caso de impedimento, atribuir essa competência a outro membro deste Conselho;

- X - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento da FELUMA;
- XI - Decidir, ouvido o Conselho Diretor, sobre divulgação de resultados de estudos realizados, bem como sobre cessão ou transferência de tecnologias para terceiros;
- XII - Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Diretor e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes aos exercícios anteriores ao Conselho Deliberativo, após análises do Conselho Fiscal;
- XIII - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, podendo atribuir essa competência a procurador devidamente constituído para esse fim.

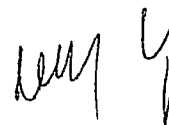
Art. 33 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seus afastamentos e impedimentos, além de exercer tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34 Ao Secretário Geral de Administração e Finanças compete:

- I - Dirigir todas as atividades administrativas da FELUMA;
- II - Supervisionar todas as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material e de serviços gerais;
- III - Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar pessoal administrativo do Sistema FELUMA;
- IV - Exercer atividades afins e outras que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, lavrando atas, conforme previsto neste Estatuto;
- VI - Lavrar os termos de admissão, eliminação e exclusão de membros regulares, assinando-os juntamente com o Presidente;

- VII - Orientar e fiscalizar a expedição de todo e qualquer documento, com origem nos diversos setores da Fundação, e controlar a tramitação interna e externa;
- VIII - Publicar todas as notícias das atividades da FELUMA;
- IX - Elaborar planos de estudos, visando ao desenvolvimento das atividades da FELUMA;
- X - Receber, movimentar e guardar todos os valores em dinheiro ou papel, bem como fiscalizar assiduamente a execução orçamentária da FELUMA e suas contas bancárias;
- XI - Arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados à FELUMA, mantendo em dia a escrituração;
- XII - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FELUMA, conjuntamente com o Presidente;
- XIII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos setores financeiros, de Orçamento e Contabilidade da FELUMA, observando, em particular, o pagamento regular de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- XIV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor ou Fiscal;
- XV - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XVI - Coordenar a realização da proposta orçamentária para o exercício seguinte, com a premissa de busca do equilíbrio econômico financeiro e sustentabilidade da Fundação, que deverá ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVII - Acompanhar os balancetes mensais do Sistema FELUMA, e responder pelo fiel cumprimento dos orçamentos aprovados;
- XVIII - Desenvolver todas as atividades de administração financeira, liberando recursos para o cumprimento dos





compromissos contraídos pela FELUMA com base em previsão orçamentária;

XIX - Submeter à aprovação do Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada ano, a previsão do fluxo de caixa do exercício financeiro e acompanhar-lhe a execução;

XX - Exercer atividades afins e outras que lhe forem delegadas pelo Presidente;

XXI - Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das suas atividades afins, compreendendo o ensino em todos os níveis e a pesquisa em todas as suas modalidades, bem como a assistência à saúde;

XXII - Planejar, promover e acompanhar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e especializadas no campo das Ciências e da Tecnologia, para melhor atendimento de seus objetivos e finalidades;

XXIII - Promover ou apoiar a edição e a divulgação de trabalhos científicos e técnicos, resultados de pesquisa e de viabilização técnica dos quais a FELUMA tenha participado ou para cujo resultado tenha contribuído;

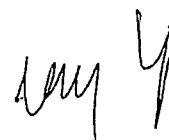
XXIV - Propor ao Conselho Diretor a estruturação das áreas especializadas de atuação, bem como as medidas necessárias à melhor realização dos fins da Fundação;

XXV - Promover a articulação com órgãos e entidades que desenvolvem atividades nos campos da educação, saúde e da pesquisa de interesse da FELUMA, ou, ainda, com entidades de objetivos análogos, nacionais e internacionais, visando à transferência, à adaptação, ao aperfeiçoamento, à criação ou à aplicação de tecnologia;

XXVI - Ter sob sua gestão as questões técnicas atinentes à educação, à pesquisa e à saúde, em todos os níveis, Institutos e estabelecimentos da FELUMA;

XXVII - Exercer atividades afins e outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.





DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é o órgão colegiado de fiscalização ampla dos atos administrativos e executivos da FELUMA. É constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

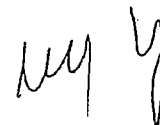
§1º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão e o secretário.

§2º Ocorrendo vagas de membros no Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preenchê-las, será convocada Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para o seu preenchimento, cabendo ao Conselho Diretor a iniciativa da convocação. A pessoa que preencher a vaga completará o mandato em curso.

§3º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que, independentemente de justificativas, faltar a 03 (três) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, no período do mandato.

§4º O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, complementando o tempo de mandato do substituído.

Art. 36 São inelegíveis para o Conselho Fiscal:



- I - Quaisquer dos componentes do Conselho Diretor, cujo mandato tenha tido término no ano imediatamente anterior ao início do período do mandato para o qual são convocadas as eleições;
- II - Parentes entre si, até o segundo grau civil, em linha reta e/ou colateral ou, no mesmo grau, de qualquer dos membros do Conselho Diretor em exercício de mandato;
- III - Os membros do Conselho Deliberativo;
- IV - Os legalmente impedidos.

Art. 37 Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos em outros órgãos da entidade.

Art. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano, quando apreciará as demonstrações financeiras do exercício findo, compostas com os respectivos balanços e demais documentações apresentadas pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo. O parecer anual deverá ser disponibilizado antes da convocação da reunião de deliberação sobre o exercício.

§1º Em sua primeira reunião, após eleito, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, um secretário, encarregado de ordenar e coordenar os trabalhos e lavrar as atas e os atos de competência do órgão, bem como o seu presidente.

§2º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal e endereçada aos seus integrantes, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.



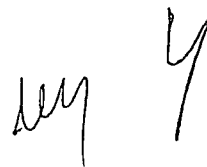
§3º As reuniões do Conselho Fiscal só se instalam com o *quorum* mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§4º As decisões, pareceres ou quaisquer outros atos do Conselho Fiscal, sempre resultantes da maioria simples de seus membros, necessariamente presentes às reuniões respectivas, serão exaradas em atas, lavradas em livro próprio, e aprovadas com as assinaturas dos presentes, logo após o encerramento das reuniões.

§5º Nas oportunidades em que as Reuniões terminarem em hora avançada, será dispensada a lavratura da ata naquele ato, devendo, nesse caso, ser lavrada e subscrita até a data da 1ª reunião a se realizar.

Art. 39 O Conselho Fiscal exercerá fiscalização sobre todas as operações e as atividades administrativas, para o que poderá valer-se de pareceres de auditores externos pagos pela FELUMA, competindo-lhe, especialmente:

- I - Exercer fiscalização sobre as atividades administrativas e operacionais;
- II - Examinar os balancetes mensais, balanços orçamentários e patrimoniais, escrituração contábil/fiscal da FELUMA e verificar a exatidão dos saldos das contas;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor suas conclusões, pareceres ou recomendações, decorrentes de sua ação fiscalizadora, com indicação de medidas necessárias à correção de erros ou deficiências;
- IV - Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;



V - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FELUMA e demais dados concernentes à prestação de contas a ser remetida ao Ministério Público;

VI - Manifestar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens, direitos e valores patrimoniais, bem como acerca de aceitação de doações com encargos, para deliberação do Conselho Deliberativo;

VII - Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos inerentes à FELUMA, desde que solicitado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES, POSSES E MANDATOS

Art. 40 As eleições gerais serão realizadas no mês de dezembro, a cada 04 (quatro) anos, do último ano dos respectivos mandatos, oportunidade na qual o Conselho Deliberativo elegerá os novos membros do Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal.

§1º Ao Presidente do Conselho Diretor compete dar início ao processo eleitoral, o que deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pleito, mediante ato nos termos do parágrafo 1º do Art. 18 e *Caput* do Art. 21, do qual constará, no mínimo, o seguinte:

I - Nomeação dos integrantes da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

II - Agenda prévia do pleito eleitoral.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e adotar um regimento eleitoral contendo as normas do processo das eleições, em



consonância com o Estatuto da FELUMA, que serão afixadas em quadro próprio e disponível na Secretaria para conhecimento de todos os interessados, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

§3º A cada pleito, a Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Diretor exercerá a organização, a fiscalização e a apuração das eleições.

§4º As inscrições dos candidatos para todos os Conselhos serão registradas mediante protocolo na Secretaria da FELUMA, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis da eleição, com anuência por escrito de cada participante, e suas inscrições serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, ajustando-se que cada candidato poderá pleitear sua inscrição em todos os Conselhos, mas para o Conselho Diretor ele deverá indicar um único cargo que pretende ocupar.

§5º As eleições para o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor serão distintas e por escrutínio secreto.

§6º Não será admitido o voto por procuração.

§7º A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos após o fechamento das urnas, declarando vencedores os candidatos mais votados. Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, considera-se eleito o de maior tempo de serviço prestado ao Sistema FELUMA. Persistindo o empate, decidir-se-á em favor de quem for mais idoso.

§8º Após a proclamação dos respectivos resultados, será lavrada a ata pela Comissão Eleitoral, a qual deverá conter as assinaturas de todos os presentes. A posse dos membros eleitos, ocorrerá no





dia 01 de janeiro, do ano subsequente, ao ano da realização das eleições gerais, com a assinatura do respectivo termo de posse. Os mandatos são contados a partir da data de assinatura do termo de posse e se extinguem ao final de 04(quatro) anos, de pleito direito, concomitantemente à posse e à entrada em exercício dos novos titulares eleitos.

Art. 41 Eleições extraordinárias poderão ser realizadas, a qualquer tempo, em caso de vacância nos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal no curso dos mandatos de seus membros.

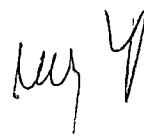
§1º Nos casos previstos no *Caput* deste artigo, nos termos do §3º do Art. 15 e Art. 29, o Conselho Diretor indicará substituto(s), cujo(s) nome(s) será(ão) levado(s) à reunião do Conselho Deliberativo para deliberação.

§2º A votação dos membros indicados pelo Conselho Diretor se realizará por maioria simples dos membros presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada para este fim.

§3º Para realização da votação, não será necessário a instituição de Comissão Eleitoral, competindo a um membro do Conselho Diretor a confecção de cédula específica com os nomes dos membros indicados, coordenação e apuração dos votos durante a reunião do Conselho Deliberativo realizada para este fim.

§4º Eleitos, a posse será imediata e o mandato exercido pelo tempo restante do mandato do substituído.

§5º Na hipótese de o Conselho Deliberativo não eleger os primeiros membros indicados pelo Conselho Diretor, a este competirá indicar outros membros na própria reunião para que o Conselho Deliberativo vote e proveja os cargos vagos.



DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 42 O exercício social e financeiro da FELUMA coincidirá com o ano civil.

Art. 43 A proposta orçamentária será anual, devendo compreender:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II - Fixação de despesas, com discriminação analítica.

§1º Os Institutos do Sistema FELUMA deverão apresentar suas propostas orçamentárias para o exercício seguinte, até o último dia útil do mês de outubro do ano corrente, devidamente aprovadas por seus órgãos colegiados, para apreciação do Conselho Diretor no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§2º Após a aprovação do Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada para o Conselho Deliberativo que terá o prazo de 15 (quinze) dias para alterar, discutir, emendar, homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária.

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Deliberativo, fica o Secretário Geral de Administração e Finanças autorizado a executar o orçamento proposto, após homologação do Conselho Diretor.

Art. 44 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo, com base nos demonstrativos contábeis

encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Após devidamente aprovada, será publicada em órgão da imprensa local.

§1º A prestação anual de contas da FELUMA conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado das atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração do resultado do exercício;
- IV - Demonstração de fluxo de caixa;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal.

§2º Depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados, no prazo máximo de 30 (trinta dias), ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 45 No último trimestre de cada ano, o Presidente da FELUMA apresentará o plano de atividades e a proposta orçamentária, na qual serão especificadas separadamente as despesas correntes e as de capital para aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46 O Estatuto da FELUMA poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor em conjunto, desde que:

- I - A alteração ou a reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes desses órgãos, presidida pelo Presidente da FELUMA, e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes;
- II - A alteração ou a reforma proposta não contrarie ou desvirtue as finalidades da FELUMA;
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

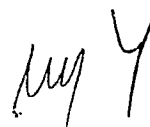
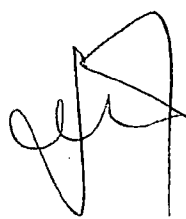
DA EXTINÇÃO OU DA DISSOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 47 Haverá a extinção ou a dissolução da FELUMA, somente, após reunião especial da qual resultar deliberação fundamentada dos Conselhos Deliberativo e Diretor em conjunto, e desde que aprovada a extinção por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente da FELUMA, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 48 Em caso de extinção ou de dissolução da FELUMA, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade que, cumulativamente:

- I - Seja certificada como beneficente de assistência social;
- II - Possua a mesma natureza jurídica da FELUMA e, preferencialmente, seu mesmo objeto; e
- III - Preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.



§1º Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação de eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

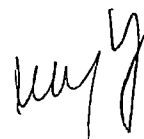
§2º O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção ou de dissolução da Fundação.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 49 A FELUMA implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

- I - Comprometimento da FELUMA e de todos seus institutos com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;
- II - Alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão, às atividades e aos seus objetivos fundacionais;
- III - Observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços e atividades executados pela FELUMA e por seus institutos;
- IV - Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra os interesses da FELUMA;
- V - Clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VI - Estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos



comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;

VII - Existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos e as metas do Programa;

VIII - Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle;

IX - Análise crítica regular e contínua sobre Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único: Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela FELUMA, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais da FELUMA.

Art. 50 Fica atribuído ao Conselho Diretor a obrigatoriedade de criação, manutenção e apoio de um **Comitê de Integridade e Ética**, integrado por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, cuja função será a de dar cumprimento ao Programa de Integridade a ser instituído em todo o sistema FELUMA.

§1º A escolha dos membros do **Comitê de Integridade e Ética** poderá se dar entre colaboradores do Sistema FELUMA e/ou pessoas externas da entidade, sendo recomendável que dentre os escolhidos um membro possua formação jurídica, um seja integrante do departamento de qualidade e um integre o departamento de ouvidoria da instituição.

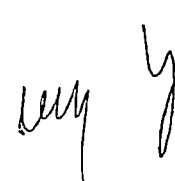
§2º Os membros serão selecionados em função de sua reputação, credibilidade e capacidade técnica para a função.

Art. 51 Ao Comitê de Integridade e Ética da FELUMA compete:

- I - Estruturar, implementar, disseminar, revisar e atualizar o Código de Ética e Conduta na instituição;
- II - Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e Conduta na instituição;
- III - Implementar, operacionalizar e promover a gestão do Canal Ético da FELUMA;
- IV - Realizar e acompanhar os treinamentos de Integridade fornecidos aos colaboradores do Sistema FELUMA;
- V - Definir e coordenar a implementação das diretrizes, políticas e práticas de controles internos e de gerenciamento de riscos do Sistema FELUMA;
- VI - Reforçar a ética e transparência na condução das atividades da FELUMA;
- VII - Relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal, ou infração ao Código de Ética e Conduta, ao Conselho Diretor da FELUMA e às autoridades, quando couber;
- VIII - Servir como contato para colaboradores internos e externos, membros dos Conselhos, parceiros e pessoas em geral em relação a questões relacionadas à implementação do Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta da FELUMA;
- IX - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor da FELUMA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS





VISTO
BH 20105123
EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Art. 52 Observadas as disposições deste Estatuto, a FELUMA poderá celebrar convênios com outras instituições de caráter cultural, educacional, científico ou filantrópico, desde que aprovado pelo seu Conselho Diretor.

Art. 53 São vedadas à FELUMA quaisquer atitudes que importem discriminação política, religiosa ou racial.

Art. 54 O Regimento da FELUMA regulamentará o presente estatuto e deverá prever sua estrutura organizacional com os respectivos quadros de pessoal.

Art. 55 Os empregados da FELUMA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, complementadas por suas normas internas.

Parágrafo único: Todos os contratos de trabalho firmados conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da FELUMA ou para onde esta tenha escritório ou representação.

Art. 56 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos, conjuntamente, pelos Conselhos Deliberativo e Diretor da FELUMA.

Art. 57 Ao Órgão do Ministério Público é assegurado e facultado o direito de assistir e de participar das reuniões dos órgãos da FELUMA.

Parágrafo único: A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas



VISTO
BH 2023/29
EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 58 O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades, poderá contratar, às expensas da FELUMA, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 59 Os Institutos da FELUMA adaptarão seus regimentos a este Estatuto.

Art. 60 O sistema FELUMA contará com funções de Ouvidoria e de Pesquisador Institucional, conforme normas específicas do MEC, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Instituição.

Art. 61 É vedada a acumulação de cargos comissionados ou cargos de direção na FELUMA com os cargos de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo único: O impedimento previsto no *Caput* deste artigo não se aplica aos membros do Conselho Deliberativo, respeitado o limite máximo de 03 (três) dos referidos cargos.

Art. 62 A escrituração da FELUMA será executada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 63 O presente Estatuto vigorará a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com a Legislação em vigor.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.


Wagner Eduardo Ferreira

Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA



Geraldo Magela Gomes da Cruz

Conselho Deliberativo da Fundação Educacional Lucas Machado
- FELUMA

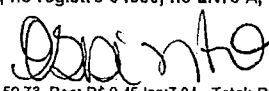

Marcelo Miranda e Silva

Conselho Diretor da Fundação Educacional Lucas Machado -
FELUMA

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA

AVERBADO(A) sob o nº 837, no registro 54980, no Livro A, em 01/06/2023

Belo Horizonte, 01/06/2023 

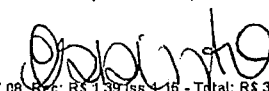
Emol: (6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 60.73 Rec: R\$ 8.45 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol: (6101-8) R\$ 327.21 TFJ: R\$ 108.81 Rec: R\$ 19.50 Iss: 16.38 - Total: R\$ 471.90

() José Nadi Néri - Oficial
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA

AVERBAÇÃO nº 837, no registro 54980, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 01/06/2023 

Emol: (6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss: 1.16 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GSW84279
Cód. Seg.: 2211.9686.2814.2465

Quantidade de Atos Praticados: 00040

Ato(s) Praticado(s) por Carolina Malcher - Auxiliar

Emol: R\$ 495.92 TFJ: R\$ 159.54 Total: R\$ 655.46 ISS: R\$ 23.42

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GSW84319
Cód. Seg.: 5522.9795.5993.0258

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por Carolina Malcher - Auxiliar

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

